



LEI MUNICIPAL N.º 1.541, DE 19 DE JULHO DE 2018.

“Institui e regulamenta a jornada de trabalho de 12x36 no âmbito do funcionalismo público de Pedro de Toledo, e dá outras providências.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime 12x36 horas no âmbito do funcionalismo público de Pedro de Toledo/SP.

Art. 2º - A jornada de trabalho 12x36 refere-se à jornada de trabalho onde o servidor exercerá suas funções por 12 horas seguidas e obterá folga nas 36 horas consecutivas e imediatamente posteriores às horas exercidas.

Parágrafo único – A jornada disposta no caput seguirá o regime de compensação, devendo respeitar o limite de 200 (duzentas) horas mensais, ressalvados os auxiliares de enfermagem cujo limite mensal é de 180 (cento e oitenta) horas, tendo em vista a excepcionalidade dos regimes regulamentados.

Art. 3º - Os ingressos de servidores nas jornadas de trabalho a que se refere o artigo primeiro se darão mediante escala confeccionada e divulgada com antecedência de 15 (quinze) dias pelo Diretor do Departamento ou Chefe de Setor.

Art. 4º - A escala confeccionada pelo Diretor do Departamento ou Chefe de Setor será submetida à apreciação do Diretor do Departamento Jurídico, que a deferirá ou indeferirá, observando a legislação aplicável.

Art. 5º - Os casos de faltas sem comunicação prévia sob a alegação de emergência e que gerem dúvidas serão analisados em processo administrativo disciplinar por comissão processante, observando-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º - Serão abrangidos por esta lei, os seguintes servidores públicos:

- 1- Enfermeiros;
- 2- Técnicos de Enfermagem;
- 3- Auxiliares de Enfermagem;
- 4- Motoristas Plantonistas;
- 5- Motoristas Socorristas (SAMU);
- 6- Atendentes de Fichário;
- 7- Auxiliares de Serviços Diversos;
- 8- Técnicos de Raio-X;
- 9- Vigias.



LEI MUNICIPAL N.º 1.541, DE 19 DE JULHO DE 2018.
(Fls 02)

Art. 7º - É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Art. 8º – O servidor sob a jornada de trabalho 12x36 terá direito a 1 (uma) hora para alimentação e descanso.

Parágrafo Único – O intervalo para alimentação e descanso não será usufruído nas dependências dos prédios públicos, sob pena de responsabilidade civil e administrativa do Diretor do Departamento, ressalvados os servidores do Departamento de Saúde que optarem pelo gozo da alimentação disponibilizada pela Administração Pública.

Art. 9º – As alimentações servidas aos servidores públicos lotados no Departamento de Saúde serão descontadas dos respectivos vencimentos.

Parágrafo Único - O preço da alimentação será fixado por decreto emanado do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 - O intervalo para alimentação e descanso não será computado na duração do trabalho.

Art. 11 – Os servidores que exercem suas atividades no regime instituído por esta Lei, quando laborarem no período noturno, terão a sua hora de trabalho acrescida do respectivo adicional noturno. A jornada de trabalho no regime 12x36 deverá respeitar a redução de jornada para as escalas noturnas, devendo ser computado como hora noturna 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

§1º Considera-se período noturno, para os efeitos desse artigo, o trabalho executado entre 22 (vinte e duas) horas de um dia às 5 (cinco) horas do dia seguinte.

§2º Para a jornada compreendida no período noturno será realizado o pagamento do adicional de 20% (vinte por cento).

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 19 de Julho de 2018.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal